



# ÓRGÃO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000  
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 16 DE JANEIRO DE 2024 – EDIÇÃO N.º 724

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84 Lei N.º. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EDIÇÃO N.º 724

#### DECRETOS

DECRETO N.º 846, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE DESCONTO E ESTABELECE PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IPTU E DA TAXA DE COLETA DE LIXO, EXERCÍCIO 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 353/2008 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, exercício 2024, em Cota Única, terão os prazos e percentuais de descontos, nas seguintes condições:

DATA DO PAGAMENTO	DESCONTO
31/05/2024	20%
28/06/2024	15%
31/07/2024	10%
30/08/2024	5%

Art. 2º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado, em seis vezes, com vencimento nas datas abaixo especificadas, sem desconto, acréscimo ou multa:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	31/05/2024
2ª	28/06/2024
3ª	31/07/2024
4ª	30/08/2024
5ª	30/09/2024
6ª	31/10/2024

Art. 3º. Os carnês de IPTU dos imóveis edificados serão entregues no endereço de localização do imóvel, ficando os proprietários dos terrenos não edificados notificados para a retirada do mesmo no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 01 de janeiro de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 847, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETA A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CONSTITUÍDOS DEFINITIVAMENTE ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO que é princípio de direito público que a prescrição e a decadência tributárias são matérias reservadas à Lei Complementar, segundo prescreve o artigo 146, III, “b” da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, que o CTN preconiza que “a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva”, art. 174 do CTN;

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal também consagra o instituto da prescrição a incidir sobre os créditos tributários não cobrados no período de 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados prescritos todos os créditos tributários constituídos definitivamente até o exercício financeiro de 2018, exceto os que estejam com os prazos prescricionais interrompidos, nos termos do art. 174 do CTN.

Parágrafo único. O Setor de Tributação da Municipalidade, de imediato, deverá providenciar a baixa das respectivas inscrições no cadastro da Dívida Ativa Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 01 de janeiro de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 848, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

FIXA A DATA PARA RECOLHIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e o art. 84 da Lei nº 353/2008 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a data de 29 de março de 2024, para recolhimento, em Cota Única, com desconto de 10% (dez por cento), dos valores inerentes à Taxa de Fiscalização, exercício 2024.

Art. 2º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado, em até 03 (três) vezes, sem desconto, acréscimo ou multa, com vencimento nas datas abaixo especificadas:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	10/04/2024
2ª	10/05/2024
3ª	10/06/2024

Art. 3º. Os carnês para recolhimento da Taxa de Fiscalização deverão ser retirados pelos contribuintes no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, instalado na Casa do Cidadão, sito, à Praça Áureo Viana, nº 06, Centro ou no site oficial do município ([rionovodosul.es.gov.br](http://rionovodosul.es.gov.br)).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 01 de janeiro de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 849, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

FIXA A DATA PARA RECOLHIMENTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e o art. 92 da Lei nº 353/2008 – Código Tributário Municipal,

## DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a data de 29 de março de 2024, para recolhimento, em Cota Única, com desconto de 10% (dez por cento), dos valores inerentes à Taxa de Vigilância Sanitária, exercício 2024.

Art. 2º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado, em até 03 (três) vezes, sem desconto, acréscimo ou multa, com vencimento nas datas abaixo especificadas:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	10/04/2024
2ª	10/05/2024
3ª	10/06/2024

Art. 3º. Os carnês para recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária deverão ser retirados pelos contribuintes no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, instalado na Casa do Cidadão, sito, à Praça Áureo Viana, nº 06, Centro ou no site oficial do município ([rionovodosul.es.gov.br](http://rionovodosul.es.gov.br)).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 01 de janeiro de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 850, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

FIXA AS DATAS PARA RECOLHIMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 353/2008 – Código Tributário Municipal,

## DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas as datas abaixo especificadas, para recolhimento mensal, dos valores inerentes à Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar, durante o exercício 2024.

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	31/01/2024
2ª	29/02/2024
3ª	29/03/2024
4ª	30/04/2024
5ª	31/05/2024
6ª	28/06/2024
7ª	31/07/2024
8ª	30/08/2024
9ª	30/09/2024
10ª	31/10/2024
11ª	29/11/2024
12ª	30/12/2024

Art. 2º. Os carnês para recolhimento da Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar deverão ser retirados pelos contribuintes no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, instalado na Casa do Cidadão, sito, à Praça Áureo Viana, nº 06, Centro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 01 de janeiro de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 851, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

FIXA PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU E DA TAXA DE COLETA DE LIXO, EXERCÍCIO 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 353/2008 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a data limite de 31 de maio de 2024 para os contribuintes do IPTU apresentarem no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal o requerimento de isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, exercício 2024, previstos nos artigos 20, VII e 70, IX, da Lei 353/2008.

Parágrafo único. Junto ao requerimento de isenção deverá ser anexada a Certidão do Valor Venal do Imóvel, expedida pelo Setor de Tributação, bem como cópia da Carteira de Trabalho de todos os membros que compõem o núcleo familiar do requerente, maiores de 14 (quatorze) anos, para fins de comprovação da renda.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 01 de janeiro de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 852, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

FIXA AS DATAS PARA RECOLHIMENTO DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 353/2008 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas as datas abaixo especificadas, para recolhimento mensal, dos valores inerentes à Taxa de Licença Relativa à Ocupação de Terrenos ou Vias e Logradouros Públicos, durante o exercício 2024.

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	31/01/2024
2ª	29/02/2024
3ª	29/03/2024
4ª	30/04/2024
5ª	31/05/2024
6ª	28/06/2024
7ª	31/07/2024
8ª	30/08/2024
9ª	30/09/2024
10ª	31/10/2024
11ª	29/11/2024
12ª	30/12/2024

Art. 2º. Os carnês para recolhimento da Taxa de Licença Relativa à Ocupação de Terrenos ou Vias e Logradouros Públicos deverão ser retirados pelos contribuintes no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, instalado na Casa do Cidadão, sito, à Praça Áureo Viana, nº 06, Centro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 01 de janeiro de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 853, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO II  
DA DESIGNAÇÃO

Seção II

Agente de Contratação

Art. 2º. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme art. 8º da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 4º e 9º deste decreto, conforme estabelece o §2º do art. 8º da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma e coordenação entre eles.

Seção III

Equipe de Apoio

Art. 3º. A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos do art. 9º.

Parágrafo único. A equipe de apoio de que trata o caput poderá ser composta por terceiros contratados, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção IV

Comissão de Contratação ou de Licitação

Art. 4º. A comissão de contratação ou de licitação e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, conforme os requisitos estabelecidos o art. 9º deste decreto, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo Único. A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 6º. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção V

Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 7º. Os Gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, conforme requisitos estabelecidos no art. 9º, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 19 a 22.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexibilidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021.

§ 4º Excepcionalmente e desde que devidamente motivada, a gestão de contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade, expressamente designado.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável do Setor que o contrato esteja vinculado, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 8º. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 24.

#### Seção VI

##### Requisitos para a designação

Art. 9º. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 10. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

#### Seção VII

##### Princípio da segregação das funções

Art. 11. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I – será avaliada na situação fática processual; e

II – poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

#### Seção VIII

##### Vedações

Art. 12. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO III

## DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

#### Seção IX

##### Agente de Contratação

##### Atuação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II – acompanhar os tramites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratações seja cumprido na data prevista, observando, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III – conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica na análise dos documentos de habilitação, conforme previsto no [§ 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#), ou no caso dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 da Lei nº 14.133/2021](#);

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 3º Para fins de acompanhamento, de que trata o inciso II, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual, devendo o agente impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 4º Nos termos do art. 9º o agente de contratação poderá delegar as competências dispostas nos incisos I e II do caput, desde que justificadamente.

§ 5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º As diligências de que trata o § 5º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 14. O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no [§ 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Seção X  
Equipe de Apoio  
Atuação

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14.

Seção XI  
Comissão de contratação ou de licitação  
Funcionamento

Art. 16. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I – substituir o agente de contratação, observado o art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 2º e no art. 9º;

II – conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 13;

III – sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV – receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei n. 14.133/2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do caput, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Parágrafo único. Caberá à comissão de contratação avaliar as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 14.

Seção XII  
Gestores e fiscais de contratos  
Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 18. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I – gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas a fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III – fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

IV – fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

Seção XIII  
Gestor do contrato

Art. 19. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que dispõe os incisos II, III e IV do art. 18;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV – coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 18;

VI – construir relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

IX – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

#### Seção XIV Fiscal técnico

Art. 20. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificação para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI – fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII – comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 19;

IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 19; e

X – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

#### Seção XV Fiscal administrativo

Art. 21. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 19; e

VI – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 19; e

VII – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

#### Seção XVI Fiscal Setorial

Art. 22. Cabe ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial, as atribuições de que tratam os arts. 20 e 21, no que couber.

#### Seção XVII Recebimento provisório e definitivo

Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisórios e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos do § 3º do art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

#### Seção XVIII Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### Seção XIX Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno



Art. 25. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações de que tratam o caput, conforme disposto no parágrafo único do art. 14.

#### Seção XX

##### Decisões sobre execuções dos contratos

Art. 26. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Seção XXI

##### Orientações gerais

Art. 27. Os órgãos e entidades, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Art. 28. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 02 de janeiro de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 854, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

#### DECRETA:

Art. 1º. Nomeia-se o servidor JEFFERSON DIONEY ROHR (Matrícula nº 29246) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Rio Novo do Sul/ES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º. Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – ANA PAULA LOUZADA MOREIRA – Matrícula nº 001856;

II – FILIPE ROBSON MOULIN PASCHOA – Matrícula nº 037656; e

III – MICHELE DO CARMO DE FREITAS MARTINS – Matrícula nº 038830.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no Decreto Municipal nº 853/2024, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º. Em caso de ausência ou impedimento do servidor nomeado nos termos do artigo 1º, fica designada a servidora JÉSSICA MOREIRA TOGNERI – Matrícula funcional nº 041126 – para exercer as funções de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRA SUBSTITUTA.

Art. 5º. Fica designado como suplente da Equipe de Apoio a servidora CLAUDIANE LOUZADA WETLER – matrícula nº 009300 – para caso de ausência ou impedimento de seus membros.

Art. 6º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigente o Decreto Municipal nº 799, de 12 de junho de 2023, o qual nomeia a comissão permanente de licitação, e dá outras providências.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 02 de janeiro de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 855, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA OS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP – PREVISTOS NA LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Rio Novo do Sul.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II – contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III – contratações interdependentes: aqueles que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV – requisitante: agente, órgão, departamento, ou Secretaria responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras para requerê-la;

V – área técnica: agente, órgão, departamento, ou Secretaria com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidade de mesma natureza;

VI – equipe de planejamento da contratação: conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, órgão, departamento, ou Secretaria, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput deste artigo.

§2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II  
DO PROCEDIMENTO

Seção II

Elaboração

Diretrizes Gerais

Art. 3º. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º. Após a regulamentação e implantação do Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Rio Novo do Sul, o ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º. O ETP será elaboração conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, também pela equipe de planejamento da contratação, observado o §1º do art. 2º deste Decreto.

Seção III

Conteúdo

Art. 6º. Em consonância com o Plano de Contratações Anual, deverão constar no ETP os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras, opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, a ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração tais como chamamentos públicos de doação e permutas;

IV – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V – estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII – contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX – demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X – demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III deste artigo, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do art. 11 da Lei 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I – a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos A. competitividade do processo licitatório e eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 49 do artigo 40 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante a atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV – o histórico de licitações, inclusive quanto as desertas, fracassadas e as anteriores com objeto semelhante, para que sejam aferidos e sanados de antemão eventuais questões controversas, erros ou incongruências.

Art. 8º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no §1º do artigo 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º. Na elaboração do ETP, os órgãos, departamentos, ou Secretarias deverão pesquisar os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 10. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### Seção IV

##### Exceções à elaboração do ETP

Art. 11. A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos II, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do artigo 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

#### CAPÍTULO III

##### REGRAS ESPECÍFICAS

#### Seção V

##### Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 12. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 39 do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### Seção VI

##### Contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação

Art. 13. Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão ser assinados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul e pelos setores equivalentes nas Autarquias e Fundações que integram a Administração Municipal.

#### CAPÍTULO IV

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O ETP deverá ser elaborado em conformidade com o modelo disponibilizado no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Demais modelos de ETP poderão ser instituídos pelo setor de contratações, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.

§ 2º A não utilização dos modelos de que trata este Decreto, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do artigo 19 da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de responsabilidade dos servidores responsáveis pela elaboração do ETP.

Art. 15. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, quando estiverem executando recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, ou norma posterior que vier a substituí-la, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa.

Art. 16. As justificativas previstas neste Decreto deverão ser apresentadas com a devida fundamentação e observar os princípios da congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza na sua elaboração.

Parágrafo único. Não será considerada fundamentada a justificativa que:

- I – limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com o caso concreto;
- II – empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;
- III – invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão.

Art. 17. O setor de contratações poderá:

- I – expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto;
- II - solucionar casos omissos;
- III – disponibilizar materiais de apoio;
- IV – instituir modelos padronizados de documentos;
- V – providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto;
- VI – solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfrentados e as soluções em análise.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 02 de janeiro de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

## ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: contratação de [inserir objeto] para atender a Secretaria Municipal de [nome da Secretaria].

Rio Novo do Sul, 2024

### SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	12
2.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ITEM OBRIGATÓRIO) .....	12
3.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO .....	12
4.	LEVANTAMENTO DE MERCADO .....	12
5.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO .....	13
6.	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (ITEM OBRIGATÓRIO) .....	13
7.	ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO) .....	13
8.	JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (ITEM OBRIGATÓRIO) .....	13
9.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES .....	13
10.	ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES .....	13
11.	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS .....	13
12.	PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO .....	13
13.	IMPACTOS AMBIENTAIS .....	13
14.	VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO) .....	13
15.	LOCAL DE ENTREGA .....	5
16.	CONTATO .....	5

### 1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ITEM OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I, do § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021).

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho (inciso III, do § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021).

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas. (inciso V, do § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021).

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII, do § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021).

#### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (ITEM OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV, do § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021).

#### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI, do § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021).

#### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (ITEM OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII, do § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021).

#### 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI, do § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021).

#### 10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Fundamentação: demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumento de planejamento do órgão ou entidade.

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II, do § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021).

#### 11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX, do § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021).

#### 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X, do § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021).

#### 13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII, do § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021).

#### 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XII, do § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021).

15. LOCAL DE ENTREGA

Endereço:

16. CONTATO

E-mail:

Responsável:

Rio Novo do Sul, xx de xxxx de 2024

[NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ETP]

[Cargo do Servidor]

[NOME DO SECRETÁRIO]

Secretária Municipal de XXXXXXXX

DECRETO Nº 856, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

“INSTITUI A COMISSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM O OBJETIVO DE INSTRUIR PROFESSOR BOLSISTA PARA ATUAR COMO COORDENADOR MUNICIPAL DAS AÇÕES DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESPÍRITO SANTO (PAES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO o expediente OF. SEME/RNS – Nº 007/2024, de autoria da Secretária Municipal de Educação, protocolizado sob o n. 000114/2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão do processo de seleção de profissionais do magistério com o objetivo de instruir professor bolsista para atuar como coordenador municipal das ações do pacto pela aprendizagem no Espírito Santo (PAES), composta pelos seguintes segmentos:

I – DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN - Secretária Municipal de Educação de Rio Novo do Sul (ES);

II – RENATA DE CÁSSIA DOS SANTOS MAMERI - Técnica da Secretaria Municipal de Educação de Rio Novo do Sul (ES);

III – FERNANDA FERRERA VILLELA VIEIRA - Superintendente Regional de Educação;

IV – ROSÂNGELA DA SILVA NOVAIS RIBEIRO - Supervisora Escolar do PAES – SER – Cachoeiro de Itapemirim (ES);

Art. 3º. A Comissão deverá contar com um Presidente e um Secretário, a serem escolhidos dentre seus membros.

Art. 4º. Aos integrantes da Comissão desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições do cargo ou função ocupada, não fazendo jus a qualquer gratificação funcional ou benefício pecuniário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito

Rio Novo do Sul (ES), 08 de janeiro de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
PREFEITO MUNICIPAL

REURB

**EDITAL N.º 01/2024**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**  
**PRAZO: 30 DIAS**

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados, e especialmente aos herdeiros/sucessores do Sr. **JOAQUIM ALVES DE CARVALHO** e da Sra. **CATHARINA WINGLER DE CARVALHO**:

**ADILSON ALVES WINGLER**, brasileiro, viúvo, agropecuarista, portador do RG de n.º 208.932, SSP/ES, inscrito no CPF sob n.º 071.203.117-00, na condição de herdeiro filho de Joaquim Alves de Carvalho e Catharina Wingler de Carvalho;

**ADIMILSON ALVES WINGLER**, brasileiro, agropecuarista, portador do RG de n.º 133.499, SSP/ES, inscrito no CPF sob n.º 157.214.697-49, e sua esposa **VALDELICE BARROS ALVES**, brasileira, portadora do RG de n.º 287.326, SSP/ES, inscrita no CPF sob n.º 577.171.097-00, o primeiro na condição de herdeiro filho de Joaquim Alves de Carvalho e Catharina Wingler de Carvalho;

**ALOISIO ALVES WINGLER**, brasileiro, portador do RG de n.º 167.313, SSP/ES, inscrito no CPF sob n.º 096.376.647-34, e sua esposa **ILZA DA SILVA ALVES**, brasileira, inscrita no CPF sob n.º 043.632.917-45, portadora do RG de n.º 147.142, SSP/ES, o primeiro na condição de herdeiro filho de Joaquim Alves de Carvalho e Catharina Wingler de Carvalho;

**ALDEIR ALVES WINGLER**, brasileiro, agropecuarista, portador do RG de n.º 97.927, SSP/ES, inscrito no CPF sob n.º 451.281.547-34, e sua esposa **ORLANDINA HEMERLY ALVES**, brasileira, portadora do RG de n.º 609.595, SSP/ES, inscrita no CPF sob n.º 027.709.327-99, o primeiro na condição de herdeiro filho de Joaquim Alves de Carvalho e Catharina Wingler de Carvalho;

**ARLETTE ALVES WINGLER**, brasileira, do lar, portadora do RG de n.º 058.527.03-7SSP/RJ, inscrita no CPF sob n.º 006.621.677-08, e seu esposo **UBIRTAN D'ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG de n.º 167.313, SSP/ES, inscrito no CPF sob n.º 096.376.647-34, a primeira na condição de herdeira filha de Joaquim Alves de Carvalho e Catharina Wingler de Carvalho;

Página 1 de 4

**ANGELA ALVES WINGLER DO NASCIMENTO**, brasileira, servidora pública, portadora do RG de n.º 292.767 SSP/ES, inscrita no CPF sob n.º 353.892.577-15, e seu esposo **OSMAR JOSÉ MACHADO DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG de n.º 975.147, SSP/ES, inscrito no CPF sob n.º 948.132.807-49, a primeira na condição de herdeira filha de Joaquim Alves de Carvalho e Catharina Wingler de Carvalho;

**AILZA ALVES HEMERLY**, brasileira, viúva, servidora pública, portadora do RG de n.º 0148876672-5, SIEB/RJ, inscrita no CPF sob n.º 079.077.077-65, na condição de herdeira filha de Joaquim Alves de Carvalho e Catharina Wingler de Carvalho;

**HERDEIRAS DE ANA ELISIA ALVES PEIXOTO**, falecida, filha de Joaquim Alves de Carvalho e Catharina Wingler de Carvalho: **ANACLÉCIA ALVES PEIXOTO**, brasileira, portadora do RG de n.º 07.621.505-2, SECC/RJ, inscrita no CPF sob n.º 012.547.357-55, filha de Ana Elisia Alves Peixoto e Deoclécio Peixoto, na condição de herdeira-filha de Ana Elisia Alves Peixoto e Deoclécio Peixoto; **THAYANA MEDEIROS ALVES DE ARAÚJO**, brasileira, portadora do RG de n.º 28.055.117-7, SECC/RJ, inscrita no CPF sob n.º 160.716.637-25, filha de Albert Alves de Araújo e Tatiana Medeiros Alves de Araújo, na condição de herdeira-neta de Ana Elisia Alves Peixoto, por representação ao herdeiro-filho pré-morto àquela, **ALBERT ALVES DE ARAÚJO**, que era brasileiro, filho de Ana Elisia Alves Peixoto e Walter de Araújo, casado em 25 de novembro de 1995, no regime da Comunhão Parcial de Bens com Tatiana Medeiros Alves de Araújo, brasileira, portadora do RG de n.º 20.068.446-2, SESP/RJ, inscrita no CPF sob n.º 093.956.137-93.

E eventuais outros, que tramita perante o Município de Rio Novo do Sul/ES procedimento de Regularização Fundiária – REURB, procedimento n.º 004834/2023, que tem por objetivo regularizar parte de núcleo urbano no Bairro Nossa Senhora da Penha, mais precisamente no Distrito 1, Zona 3, Quadra 11, com área da quadra de 7.947,30 m<sup>2</sup> (sete mil e novecentos e quarenta e sete metros quadrados e trinta centímetros quadrados), conforme anexo único a este Edital.

A área supramencionada está inserida na Matrícula 1676, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Rio Novo do Sul/ES (Registro de Imóveis).

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação aos terceiros eventualmente interessados, e especialmente aos herdeiros/sucedores do Sr. JOAQUIM ALVES DE CARVALHO e da Sra. CATHARINA WINGLER DE CARVALHO, advertindo-se que a não

Página 2 de 4



apresentação de discordância perante à Coordenadoria de Regularização Fundiária, localizada na Rua Capitão Bley, n.º 03, Bairro Centro, CEP 29290-000, neste Município, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A, da Lei Federal n.º 6.015/73. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

Rio Novo do Sul/ES, 15 de janeiro de 2024.

  
**GUILHERME LOUZADA MOREIRA**

**Coordenador de Regularização Fundiária**

**Matrícula n.º 041270**

**Decreto Municipal n.º 1.464/2023**

**Presidente da Comissão Municipal de REURB**

**Portaria n.º 30/2023**

  
**JESSICA MOREIRA TOGNERI**

**Coordenadora de Planejamento**

**Matrícula n.º 041269**

**Membro da Comissão Municipal de  
REURB**

**Portaria n.º 30/2023**

  
**VICTOR COLLI ZERBONE**

**Eng. Civil e Eng. Segurança do Trabalho**

**CREA-ES: 037377/D**

**Matrícula n.º 40282**

**Membro da Comissão Municipal de  
REURB**

**Portaria n.º 30/2023**

Página 3 de 4

**ANEXO ÚNICO**



		<b>PLANTA DE QUADRA</b>		<b>Planta de Situação</b>	
Distrito:	<b>1</b>	Zona:	<b>3</b>	Quadra:	<b>11</b>
Unidade Federativa:	<b>Espírito Santo</b>	Município:	<b>Rio Novo do Sul</b>		
Distrito:	<b>Sede</b>	Bairro:	<b>NOSSA SENHORA DA PENHA</b>		
Área da Quadra:	<b>7947,304 m²</b>	Quantidade de imóveis:	<b>15 Imóveis</b>		
Escala:	<b>1:850</b>	Data:	<b>15/01/2024</b>	Folha:	<b>1 de 1</b>
				Formato da Folha:	<b>A4</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES**

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**

Prefeito Municipal

**MARCIEL MALINI COSTA**

Vice-Prefeito

\*\*\*\*\*

**Secretários Municipais**

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE  
Secretário Municipal de Administração

ANDRÉ SANTOS DE BARROS  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

ANDRÉ LUIZ FONSECA ZAMBI  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer,  
Turismo e Cultura

JOCELINO MONTE COLI  
Secretário Municipal de Obras, Transportes  
e Serviços Urbanos

ARIDELSON GIOVANELLI  
Secretário Municipal de Finanças

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER  
Secretário Municipal de Planejamento

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN  
Secretária Municipal de Educação

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA  
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY  
Secretária Municipal de Saúde

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br)

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:  
THAIS EMILIA ROHR LOBO